



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 586/2023, de 21 de dezembro de 2023.

Institui no Município de Mataraca/PB o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS, previsto na Portaria Nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATARACA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele agora sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta no âmbito do município de Mataraca (PB) o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS.

Art. 2º. O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde será aplicado às equipes de Saúde Bucal – eBS, modalidade I, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Mataraca(PB), caso o este atinja as metas e os indicadores previstos no art. 15-B, da Portaria nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Mataraca(PB) totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

Art. 3º. A apuração dos indicadores bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado às equipes com base nos indicadores do pagamento por desempenho a serem alcançados, será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro).

Parágrafo Único: O pagamento por desempenho de que trata essa seção será aplicado as equipes de saúde bucal - eSB modalidade I, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às Equipes Estratégia de Saúde da Família - esF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde objetivando:

I - Estimular a participação dos servidores das Equipes de Saúde Bucal da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
GABINETE DO PREFEITO

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 4º - Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado às equipes de Saúde Bucal do Município de Mataraca pelo Ministério da Saúde, o pagamento será distribuído da seguinte forma:

I – 40 % do valor serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Mataraca, visando a melhoria no monitoramento das metas por equipe estabelecidas, destinado, entre outras medidas, à estruturação da melhoria do acesso dos usuários aos serviços de saúde bucal, despesas de custeios e ações voltadas a promoções de eventos relativos à saúde bucal.

II – 30% (trinta por cento) do valor serão destinados aos profissionais Dentistas a título de pagamento por desempenho individual, mediante o resultado das metas por equipe estabelecidas.

III – 23% (vinte e três por cento) do valor serão destinados aos Técnicos em Saúde Bucal e/ou Auxiliares de Saúde Bucal a título de pagamento por desempenho individual, mediante o resultado das metas por equipe estabelecidas.

IV – 7% (sete por cento) do valor serão destinados ao Coordenador(a) da Saúde Bucal, em razão do monitoramento das metas por equipe estabelecidas.

Parágrafo único: Do valor repassado ao município, ao final da avaliação do ciclo anual para pagamento de adicional no mês subsequente ao último quadrimestre, será destinado especificamente aos Dentistas e aos Técnicos em Saúde Bucal e/ou Auxiliares de Saúde Bucal, divididos igualmente, de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres, para este fim. O cálculo do primeiro ano, será considerada a média dos dois últimos quadrimestres.

Art. 5º - O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo de Saúde Bucal financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde de acordo com o resultado/indicador alcançado pelas equipes de saúde bucal.

Art. 6º - Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os profissionais das Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, que estiverem devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) conforme monitoramento de metas estabelecido na Portaria GM/MS N° 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 7º - Não terá direito ao repasse mensal do incentivo financeiro o servidor em gozo de licença prêmio, licença para tratamento de saúde e outras licenças.

Parágrafo primeiro. Os valores descontados pelos motivos mencionados no caput, irão para a Gestão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo segundo. Considera-se apto a receber o incentivo, o servidor das equipes de saúde bucal da Estratégia de Saúde da Família da Atenção Primária, que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º - O incentivo financeiro passa a vigorar a partir do mês de julho de 2023 e será reavaliado pelo Poder Executivo a cada 12 meses, podendo sofrer alterações nas percentagens relativas às equipes e a isonomia.

Parágrafo único. O pagamento retroativo dos valores referentes aos repasses realizados pelo Ministério da Saúde, serão em conformidade com o inciso I do art. 3º da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, e seguirá a mesma razão definida do caput;

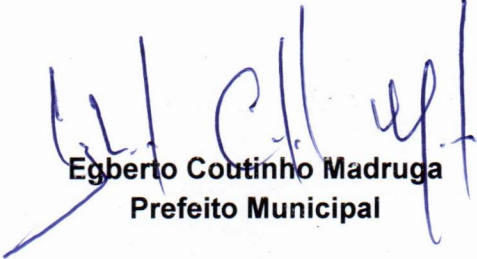
Art. 9º - Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos sistemas de informação das Unidades de Saúde e relatórios de produção.

Art. 10º - O Incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória, ficando condicionado aos repasses dos Governo Federal e a vigência da Portaria GM/MS nº 960 de 17.07.2023. Não será, portanto, configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Parágrafo único: O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 01.07.2023, data correspondente ao repasse efetivado pelo Ministério da Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mataraca, aos 21 de dezembro 2023.


Egberto Coutinho Madruga
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 586/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Lei nº 586/2023, de 21 de dezembro de 2023.

Institui no Município de Mataraca/PB o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS, previsto na Portaria Nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATARACA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele agora sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta no âmbito do município de Mataraca (PB) o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS.

Art. 2º. O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde será aplicado às equipes de Saúde Bucal – eBS, modalidade I, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Mataraca(PB), caso o este atinja as metas e os indicadores previstos no art. 15-B, da Portaria nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Mataraca(PB) totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

Art. 3º. A apuração dos indicadores bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado às equipes com base nos indicadores do pagamento por desempenho a serem alcançados, será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro).

Parágrafo Único: O pagamento por desempenho de que trata essa seção será aplicado as equipes de saúde bucal - eSB modalidade I, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às Equipes Estratégia de Saúde da Família - esF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde objetivando:

I - Estimular a participação dos servidores das Equipes de Saúde Bucal da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde.

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se

o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 4º - Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado às equipes de Saúde Bucal do Município de Mataraca pelo Ministério da Saúde, o pagamento será distribuído da seguinte forma:

I – 40 % do valor serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Mataraca, visando a melhoria no monitoramento das metas por equipe estabelecidas, destinado, entre outras medidas, à estruturação da melhoria do acesso dos usuários aos serviços de saúde bucal, despesas de custeios e ações voltadas a promoções de eventos relativos à saúde bucal.

II – 30% (trinta por cento) do valor serão destinados aos profissionais Dentistas a título de pagamento por desempenho individual, mediante o resultado das metas por equipe estabelecidas.

III – 23% (vinte e três por cento) do valor serão destinados aos Técnicos em Saúde Bucal e/ou Auxiliares de Saúde Bucal a título de pagamento por desempenho individual, mediante o resultado das metas por equipe estabelecidas.

IV – 7% (sete por cento) do valor serão destinados ao Coordenador(a) da Saúde Bucal, em razão do monitoramento das metas por equipe estabelecidas.

Parágrafo único: Do valor repassado ao município, ao final da avaliação do ciclo anual para pagamento de adicional no mês subsequente ao último quadrimestre, será destinado especificamente aos Dentistas e aos Técnicos em Saúde Bucal e/ou Auxiliares de Saúde Bucal, divididos igualmente, de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres, para este fim. O cálculo do primeiro ano, será considerada a média dos dois últimos quadrimestres.

Art. 5º - O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo de Saúde Bucal financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde de acordo com o resultado/indicador alcançado pelas equipes de saúde bucal.

Art. 6º - Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os profissionais das Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, que estiverem devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) conforme monitoramento de metas estabelecido na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 7º - Não terá direito ao repasse mensal do incentivo financeiro o servidor em gozo de licença prêmio, licença para tratamento de saúde e outras licenças.

Parágrafo primeiro. Os valores descontados pelos motivos mencionados no caput, irão para a Gestão.

Parágrafo segundo. Considera-se apto a receber o incentivo, o servidor das equipes de saúde bucal da Estratégia de Saúde da Família da Atenção Primária, que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º - O incentivo financeiro passa a vigorar a partir do mês de julho de 2023 e será reavaliado pelo Poder Executivo a cada 12 meses, podendo sofrer alterações nas percentagens relativas às equipes e a isonomia.

Parágrafo único. O pagamento retroativo dos valores referentes aos repasses realizados pelo Ministério da Saúde, serão em conformidade com o inciso I do art. 3º da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, e seguirá a mesma razão definida no caput;

Art. 9º - Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos sistemas de informação das Unidades de Saúde e relatórios de produção.

Art.10º - O Incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória, ficando condicionado aos repasses dos Governo Federal e a vigência da Portaria GM/MS nº 960 de 17.07.2023. Não será, portanto, configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Parágrafo único: O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 01.07.2023, data correspondente ao repasse efetivado pelo Ministério da Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mataraca, aos 21 de dezembro 2023.

Egberto Coutinho Madruga
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues de Lima
Código Identificador:29717584



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
GABINETE DO PREFEITO

05ª Seção Extraordinária



Aprovado por 6x0.

Projeto de Lei nº 586/2023, de 13 de dezembro de 2023.

Institui no Município de Mataraca/PB o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS, previsto na Portaria Nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATARACA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele agora sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta no âmbito do município de Mataraca (PB) o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS.

Art. 2º. O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde será aplicado às equipes de Saúde Bucal – eBS, modalidade I, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Mataraca(PB), caso o este atinja as metas e os indicadores previstos no art. 15-B, da Portaria nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Mataraca(PB) totalmente desobrigado do conseqüente pagamento do Prêmio.

Art. 3º. A apuração dos indicadores bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado às equipes com base nos indicadores do pagamento por desempenho a serem alcançados, será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro).

Parágrafo Único: O pagamento por desempenho de que trata essa seção será aplicado as equipes de saúde bucal - eSB modalidade I, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às Equipes Estratégia de Saúde da Família - esF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde objetivando:

I - Estimular a participação dos servidores das Equipes de Saúde Bucal da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde.

ASS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
GABINETE DO PREFEITO

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde.

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 4º - Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado às equipes de Saúde Bucal do Município de Mataraca pelo Ministério da Saúde, o pagamento será distribuído da seguinte forma:

I – 40 % do valor serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Mataraca, visando a melhoria no monitoramento das metas por equipe estabelecidas, destinado, entre outras medidas, à estruturação da melhoria do acesso dos usuários aos serviços de saúde bucal, despesas de custeios e ações voltadas a promoções de eventos relativos à saúde bucal.

II – 30% (trinta por cento) do valor serão destinados aos profissionais Dentistas a título de pagamento por desempenho individual, mediante o resultado das metas por equipe estabelecidas.

III – 23% (vinte e três por cento) do valor serão destinados aos Técnicos em Saúde Bucal e/ou Auxiliares de Saúde Bucal a título de pagamento por desempenho individual, mediante o resultado das metas por equipe estabelecidas.

IV – 7% (sete por cento) do valor serão destinados ao Coordenador(a) da Saúde Bucal, em razão do monitoramento das metas por equipe estabelecidas.

Parágrafo único: Do valor repassado ao município, ao final da avaliação do ciclo anual para pagamento de adicional no mês subsequente ao último quadrimestre, será destinado especificamente aos Dentistas e aos Técnicos em Saúde Bucal e/ou Auxiliares de Saúde Bucal, divididos igualmente, de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres, para este fim. O cálculo do primeiro ano, será considerada a média dos dois últimos quadrimestres.

Art. 5º - O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo de Saúde Bucal financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde de acordo com o resultado/indicador alcançado pelas equipes de saúde bucal.

Art. 6º - Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os profissionais das Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, que estiverem devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) conforme monitoramento de metas estabelecido na Portaria GM/MS N° 960, de 17 de julho de 2023.

ASB

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Não terá direito ao repasse mensal do incentivo financeiro o servidor em gozo de licença prêmio, licença para tratamento de saúde e outras licenças.

Parágrafo primeiro. Os valores descontados pelos motivos mencionados no caput, irão para a Gestão.

Parágrafo segundo. Considera-se apto a receber o incentivo, o servidor das equipes de saúde bucal da Estratégia de Saúde da Família da Atenção Primária, que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º - O incentivo financeiro passa a vigorar a partir do mês de julho de 2023 e será reavaliado pelo Poder Executivo a cada 12 meses, podendo sofrer alterações nas percentagens relativas às equipes e a isonomia.

Parágrafo único. O pagamento retroativo dos valores referentes aos repasses realizados pelo Ministério da Saúde, serão em conformidade com o inciso I do art. 3º da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, e seguirá a mesma razão definida do caput;

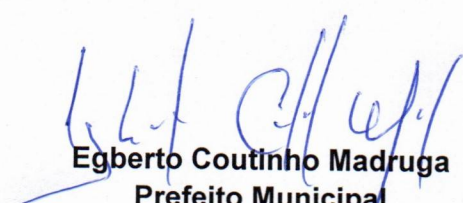
Art. 9º - Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos sistemas de informação das Unidades de Saúde e relatórios de produção.

Art. 10º - O Incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória, ficando condicionado aos repasses dos Governo Federal e a vigência da Portaria GM/MS nº 960 de 17.07.2023. Não será, portanto, configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Parágrafo único: O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 01.07.2023, data correspondente ao repasse efetivado pelo Ministério da Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mataraca, aos 13 de dezembro 2023.


Egberto Coutinho Madruga
Prefeito Municipal

Handwritten signatures and initials:
- Top left: "A37"
- Bottom left: "AF", "A", "AS"
- Bottom center: "Madruga"
- Bottom right: "ET"



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem ao Projeto de Lei nr. 586/2023, de 13 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

É com satisfação que encaminho para apreciação e deliberação do Plenário, o projeto de lei epigrafado, que dispõe sobre a necessidade de regulamentar o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS.

JUSTIFICATIVA:

Egrégia Câmara,

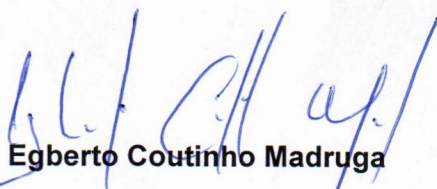
A razão da presente lei é criar no Município de Mataraca/PB instrumento legal que autorize o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS, previsto na Portaria Nº 960, de 17 de julho de 2023.

O Governo Federal, através da Portaria 960, de 17 de julho de 2023, instituiu o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

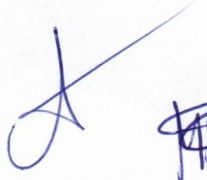
O governo municipal, em prontidão, consciente da importância do tema e da necessidade de motivar seus servidores que labutam na Saúde do município, visando melhorias no ambiente de trabalho, encaminha o presente projeto de lei para regularizar a questão de modo a possibilitar o pagamento do incentivo a que faz juz a categoria.

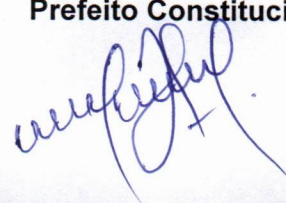
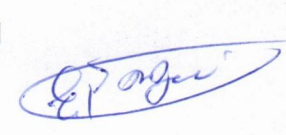
Enunciadas, desta maneira, as razões que justificam a iniciativa deste projeto de lei, que ora submeto ao exame desta Câmara Municipal, ao tempo em que renovo, a V. Exa, Presidente e demais e nobres vereadores, votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Egberto Coutinho Madruga

Prefeito Constitucional




José van Nidd de Nijmegen

Antonio Ruiz de Alca

Alexander Basso Ramos

Eva Perera de Azuara

Haroldo Socorro de la Cruz

Freda Lina de Cruz